

Itaituba-Pará, 30 de Abril de 2021.

À Diretoria de Compras - DICOM
Ilm. Senhor Diretor
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para aquisição de 04 (quatro) kits completos para gabinetes odontológicos móveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba – PA.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, **JUSTIFICAR** à Vossa Senhoria, a necessidade da aquisição de **04 (quatro) kits completos para gabinetes odontológicos móveis** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba – PA.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde bucal é importantíssima, pois se deixada de lado, fungos e bactérias podem se proliferar e acabar por atingindo outros órgãos e suas funções, trazendo doenças sérias. Assim, incluir ações simples na rotina é a forma ideal para manter uma boa saúde bucal, sendo esse o principal objetivo para a aquisição dos kits completos de gabinetes odontológicos móveis.

Os kits completos de gabinetes odontológicos móveis são imprescindíveis no atendimento odontológico aos pacientes de bairros periféricos e localidades mais afastadas do município de Itaituba, que tem dificuldade na forma de acesso aos serviços odontológicos, devido a distância de alguns bairros e algumas comunidades.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a posicionar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus munícipes e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e o Município não podem correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, poderíamos, inclusive, ter como princípio norteador a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações. Tendo em vista que, o processo licitatório terá como objetivo atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba – PA em relação as demandas odontológicas do Município de seus bairros periféricos e suas comunidades adjacentes.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará o **PROCESSO LICITATÓRIO** para a aquisição de **04 (quatro) kits completos para gabinetes odontológicos móveis** para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba – PA.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. nº 0015/2021

Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0015/2021.